Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.232, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1989 =

"Majora a remuneração dos servidores, funcionários, inativos e pensionistas do município e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a conceder aos servidores, funcionários, inativos e pensionistas do município, majoração da 50% (cinquenta por cento) da remuneração do mês de outubro de 1989.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1989.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 17 de novembro de 1989.

ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em ___/___/1989.

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Diretor de Administração